



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Of.CRB-1/FISC/150/2018

Brasília, 24 de agosto de 2018.

Ao Senhor  
**JONAS RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Praça São Francisco de Assis, 128 – centro  
Aripuanã/MT – 78.325-000

**Assunto: Ocupação irregular do cargo.**

Senhor,

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA –1ª Região, (CRB-1),** Autarquia Federal de Regime Especial Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº. 56.725, de 16 de agosto de 1965 e Lei nº. 9.674, de 26 de junho de 1998, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, exerce a Fiscalização da Profissão na área de **Biblioteconomia, documentação e informação**, com abrangência de atuação nas entidades públicas, privadas ou mistas, cujas atividades se relacionem e envolvem questões do campo de conhecimento nas áreas citadas, vem implementando uma política de esclarecimento e orientação, propondo uma parceria com as Instituições, para que juntos possamos cumprir as exigências da Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, arts. 2º e 6º.

A Lei nº 7.504, de 02 de julho de 1985, ao alterar a redação do art. 3º da Lei 4.084, de 30.06.62, amplia a abrangência das atribuições do Bibliotecário:

Art. 3º - Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas mistas e nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes.

Também o art. 6º, da Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, estabelece que:

Art. 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

[...]

- c) **administração e direção de bibliotecas;**
- d) **a organização e direção dos serviços de documentação.**



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Desse modo, constata-se que a função de Bibliotecário, em conformidade com a Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962, deveria ser ocupada por profissional Bibliotecário, **portador de diploma de nível superior em Biblioteconomia e devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia – 1ª Região.**

Por sua vez, a Lei nº 9.674, de 26 de junho de 1998, assim disciplina:

“As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta Lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei das Contravenções Penais e ao pagamento de multa, a ser definida pelo Conselho Federal.”

Faz-se necessário esclarecer, por fim, que são solidários nas cominações da lei aqueles que contratam e mantêm em seus quadros profissionais, em desobediência às determinações da lei.

Com esses esclarecimentos, queremos crer, estaremos contribuindo, efetivamente, para que possamos ter profissionais de alto nível, capazes de desempenhar com eficiência e ética o seu ofício, que por certo, resultarão nos benefícios desejados por todos.

Em fiscalização realizada por meio de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.015, 6/07/2018, Portaria 10.182/2018, páginas 31 e 32 (anexo) e levantamento em nossos registros, constatamos que **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** ocupa a função de Responsável pela Biblioteca Municipal Erico Veríssimo, e que a mesma não é Bibliotecária.

Servimo-nos do presente para NOTIFICAR a esta Prefeitura, na pessoa de seu Representante Legal, o senhor **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, por força de dispositivos legais em vigor, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, providenciar a substituição da referida servidora, por profissional bibliotecário, devidamente registrado no CRB-1 para a Chefia da Biblioteca.

Após o prazo, requeremos seja informado ao CRB-1 o nome e o respectivo registro do profissional contratado/nomeado/designado, para que possamos verificar e proceder a fiscalização do exercício regular dos profissionais bibliotecários.

Pelos fundamentos que trazemos à Vossa presença, confiamos no atendimento às exigências da legislação, desde já agradecemos a atenção, colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para colaborar no que for necessário, para que a Biblioteca se coadune com o nível da educação e da cultura do país.

Atenciosamente,

  
**Fábio Lima Cordeiro**  
CRB-1/1763  
Presidente